



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.295, DE 27 DE ABRIL DE 2026

ALTERA E REVOGA LEIS
RELACIONADAS ÀS COMISSÕES E
GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato farão jus à gratificação mensal de R\$250,00 para cada contrato gerenciado/fiscalizado. Para os contratos que possuam cessão de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal da Serra, a gratificação mensal do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato será de R\$350,00 para cada contrato.

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 5.738, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) membro, designados por Portaria.

Art. 3º Altera o artigo 11 da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída uma gratificação pecuniária mensal para os agentes públicos designados para atuarem na execução do processo licitatório de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

VALOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
R\$ 4.189,50	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1 (UM) SERVIDOR





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1.746,58	COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS	NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MEMBROS E NO MÁXIMO 5 (CINCO)
R\$ 1.746,58	COMISSÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE APOIO ATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ATÉ 3 (TRÊS) SERVIDORES

Art. 4º Revoga-se a lei nº 4.735, de 13 de novembro de 2017.

Art. 5º Revoga-se a lei nº 5.694, de 1º de março de 2023.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 5.734, de 28 de abril de 2023.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.848, de 4 de outubro de 2023.

Art. 9º Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da lei nº 5.930, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se os incisos II, III e IV, do artigo 9º, da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 27 de abril de 2026.

WEVERSON

VALCKER

MEIRELES:1249355

1761

Assinado de forma digital

por WEVERSON VALCKER

MEIRELES:12493551761

Dados: 2026.04.27

15:13:16 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



§ 2º Os relatórios da Comissão subsidiarão a prestação de contas da Câmara Municipal da Serra junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O relatório final da Comissão deverá ser assinado por todos os membros da Comissão contendo, no mínimo:

I - número do inventário e ano;

II - nome completo membros da comissão;

III - metodologia aplicada;

IV - listagem contendo especificação, quantidade em estoque físico (unitária, total de cada bem e total do estoque) na data da contagem, quantidade em estoque no sistema na data da contagem e os valores financeiros;

V - constatações;

VI - sugestões e recomendações.

§ 4º Fica proibida a movimentação de itens durante o período de contagem do material pela Comissão.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A Comissão será composta por 02 (dois) membros nomeados pela Presidência, ambos com formação acadêmica em nível superior, dentre os quais um será o Presidente e outro o Secretário da Comissão.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 2º Fica vedada a nomeação de servidores lotados no patrimônio e no almoxarifado para a composição da Comissão.

§ 3º O exercício das atribuições dos servidores componentes desta Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

§ 4º Os componentes da Comissão deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas relativas da Comissão são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 8º Ficam os membros da Comissão obrigados a declarar ao Ordenador de Despesas da Câmara a situação de quitação do responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado, objetivando a baixa ou apuração de sua responsabilidade.

Art. 9º Revogam-se as leis n. 5.504 e 5.505, ambas de 21 de junho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de abril de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1774740

LEI Nº 6.295, DE 27 DE ABRIL DE 2026

ALTERA E REVOGA LEIS RELACIONADAS ÀS COMISSÕES E GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato farão jus à gratificação mensal de R\$250,00 para cada contrato gerenciado/fiscalizado. Para os contratos que possuam cessão de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal da Serra, a gratificação mensal do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato será de R\$350,00 para cada contrato.

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 5.738, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) membro, designados por Portaria.

Art. 3º Altera o artigo 11 da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída uma gratificação pecuniária mensal para os agentes públicos designados para atuarem na execução do processo licitatório de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

VALOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
R\$ 4.189,50	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	1 (UM) SERVIDOR
R\$ 1.746,58	COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS	NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MEMBROS E NO MÁXIMO 5 (CINCO)
R\$ 1.746,58	COMISSÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE APOIO ATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ATÉ 3 (TRÊS) SERVIDORES

Art. 4º Revoga-se a lei nº 4.735, de 13 de novembro de 2017.

Art. 5º Revoga-se a lei nº 5.694, de 1º de março de 2023.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 5.734, de 28 de abril de 2023.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.848, de 4 de outubro de 2023.

Art. 9º Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da lei nº 5.930, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se os incisos II, III e IV, do artigo 9º, da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 27 de abril de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Pro ICP Brasil 1774746

